PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 17 / 12 / 2018
ORGÃO: mural da Prefeitura

LEI N. 2.213, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Altera os artigos 1º e 2º da Lei 1.257/2006"

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°- O artigo 1º da Lei 1.257/2006 passa a ter a seguinte redação:

> Art.1º Fica instituído o mês Maio Laranja, que passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.
> Parágrafo único- Fica instituído, no mês a que se refere o caput deste artigo, o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2°- O artigo 2º da Lei 1.257/2006 passa a ter a seguinte redação:

> Art.2º- O Município promoverá no mês a que se refere o caput do art. 1º desta Lei, atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 14 de dezembro de 2018.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 17 / 12 / 2018
ÓRGÃO: mural da Prefeitura

LEI N. 2.213, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Altera os artigos 1º e 2º da Lei 1.257/2006"

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°- O artigo 1º da Lei 1.257/2006 passa a ter a seguinte redação:

> Art.1º Fica instituído o mês Maio Laranja, que passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.
> Parágrafo único- Fica instituído, no mês a que se refere o caput deste artigo, o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2°- O artigo 2º da Lei 1.257/2006 passa a ter a seguinte redação:

> Art.2º- O Município promoverá no mês a que se refere o caput do art. 1º desta Lei, atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 14 de dezembro de 2018.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal